



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.906, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

*“Proíbe, no âmbito do Município de Paraisópolis, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos Poderes do Município de Paraisópolis, a inauguração e entrega de obras públicas que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* se estende a todas as espécies de obras públicas realizadas em bens públicos municipais ou em bens cedidos, a qualquer título, gratuito ou oneroso, para o uso da administração pública municipal.

Art. 2º Para o fim desta lei, entende-se por:

I- Bens públicos municipais - os bens de uso comum do povo, tais como estradas, ruas e praças; os bens de uso especial, tais como edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipais, e os bens dominicais, os que sejam objeto de direito pessoal ou real do município;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- Bens cedidos para uso da administração pública municipal - todo bem particular cuja posse está transferida, permanente ou temporariamente, por força de lei ou contrato, a qualquer entidade ou órgão público do Município, para atendimento de alguma finalidade pública;

III- Obras públicas - toda construção, reparação, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, em bens públicos municipais ou bens cedidos ao município;

IV- Obras públicas incompletas - aquelas que não permitem o uso do bem público, por não cumprirem todas as exigências do Plano Diretor e demais legislação aplicável, bem como por falta de emissão de autorizações legais, tais como, auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou Município, quando necessários para o uso e finalidades do bem ou do serviço público;

V- Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam - obras que, embora completas, não permitam ou impeçam a sua entrega e o uso do bem público pela população ou o funcionamento integral do serviço público, por falta de servidores, terceirizados, concessionários, permissionários e autorizados, e ainda por falta de materiais de expedientes equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Para efeito de publicidade dos atos oficiais, proibida administrativa e fiscalização, o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos da administração pública direta e indireta do Município deverão comunicar formalmente o Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, as datas e horários de inauguração das obras públicas, quando em condições de serem inauguradas e entregues nos termos da presente lei.

Art. 4º Ficam vedadas nas inaugurações de obras públicas do



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

município atos de publicidade que contrariem o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, por qualquer meio, físico ou eletrônico, através da rede mundial de computadores, que promovam inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 31 de outubro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.906, de 31/10/2024, foi publicada na data de 31/10/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão